Plano de Trabalho anexo, devidamente aprovado e que constitui parte integrante deste instrumento independentemente da transcrição.

O prazo de vigência do presente convênio é de 547 dias contados a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 02-07-2018

Processo 044/2018 Convênio 041/2018

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, VISANDO À INSTALAÇÃO DE CLASSES DESCENTRA-LIZADAS DO CEETEPS, NO MUNICÍPIO.

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei 952, de 30-01-1976, associado e vinculado à Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, criado pelo Decreto-Lei de 06-10-1969, com sede na Rua dos Andradas 140 - Santa Ifigênia, São Paulo (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o 62.823.257/0001-09, doravante denominado CEETEPS, neste ato representado por sua Diretora Superintendente. Professora LAURA LAGANÁ, devidamente autorizada ad referendum pelo Conselho Deliberativo e o MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA cuja Prefeitura Municipal está situada na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1.135, Centro, Itapecerica da Serra/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o 46.523.130/0001-00, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor JORGE JOSÉ DA COSTA, devidamente autorizado pela Lei Municipal 1.872, de 25-01-2008d, resolvem firmar o presente Termo de Convênio, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas atualizações e Decreto 59.215/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnico-educacional dos partícipes para a implantação de Classes Descentralizadas no Município de Itapecerica da Serra, visando fomentar a formação técnica da população, nos termos do Plano de Trabalho anexo, devidamente aprovado e que constitui parte integrante deste instrumento independentemente da

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES 2.1 São atribuições do CEETEPS:

a) instalar, no Município de Itapecerica da Serra, as Habili-tações Profissionais de Técnico, conforme disposto no Plano de Trabalho, de acordo com as diretrizes da Unidade Ensino Médio e Técnico em conformidade com o anexo I;

b) guando se fizer necessário, providenciar a reformulação do Plano de Trabalho acompanhada de competente justificativa e concordância expressa dos participantes, desde que não implique na alteração do objeto deste convênio;

c) responsabilizar-se pelo processo de seleção dos candidatos para ingresso nos referidos cursos, em conformidade com as orientações e cronograma estipulados pela Unidade de Ensino Médio e Técnico;

d) indicar um professor da Escola Técnica Estadual - Etec de Embu, de Embu das Artes, para exercer as funções de Coordenação de Projetos Responsável por Classes Descentralizadas em conformidade com a Deliberação CEETEPS 005 de 05-12-2013

e) disponibilizar docentes para lecionarem nas Classes Descentralizadas;

f) responsabilizar-se pelos registros e acompanhamento acadêmico dos alunos, em consonância com as determinações legais, tendo em vista a avaliação e os certificados e diplomas a serem expedidos;

g) responsabilizar-se pela supervisão do processo de ensino e aprendizagem, por meio do Grupo de Supervisão Educacional - GSE;

h) avaliar o convênio ao final dos primeiros módulos e ao término dos terceiros módulos, a fim de que sejam feitas as intervenções que se fizerem necessárias ao bom andamento do objeto do convênio em conformidade com o descrito no plano de trabalho e no anexo II do mesmo.

2.2 - São atribuições do MUNICÍPIO:

a) disponibilizar as instalações físicas necessárias para a implantação das Classes Descentralizadas, em condições adequadas ao desenvolvimento das atividades teóricas e práticas, conforme Planos de Curso devidamente aprovados Unidade de Ensino Médio e Técnico, (anexo I) do Plano de Trabalho;

b) responsabilizar-se pelas despesas com energia elétrica, água e linha telefônica, como também pelos servicos auxiliares de apoio, de manutenção, limpeza e vigilância do prédio da Escola Municipal "Padre Belchior de Pontes", situada na Rua São João, 47, Centro, Itapecerica da Serra/SP, onde os cursos serão instalados;

c) responsabilizar-se pelo transporte dos professores e do gestor do convênio, citado no item 4.1, no percurso do Município de Embu das Artes - Etec de Embu, até o Município de Itapecerica da Serra e do Município de Itapecerica da Serra até o Município de Embu das Artes; d) responsabilizar-se pelas despesas referentes à alimenta-

ção dos professores do CEETEPS;

e) responsabilizar-se, às suas expensas, pela aquisição e manutenção dos equipamentos necessários às atividades práticas, bem como pelo material didático e de consumo, descritos nos Planos de Curso (anexo I);

f) fornecer alimentação escolar aos alunos das Classes Descentralizadas, garantindo uma alimentação balanceada, com nutrientes adequados à faixa etária dos estudantes. CLÁUSULA TERCEIRA - DA GRATUIDADE DOS CURSOS

Os cursos previstos no presente convênio serão gratuitos aos alunos matriculados, conforme estabelece o inciso IV do artigo 206 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OUARTA - DA GESTÃO DO CONVÊNIO

Para a administração das atividades do presente convênio, os partícipes indicam como Gestor o Professor Edison Santa Rosa Junior, Diretor da Escola Técnica Estadual de Embu, situada em Embu das Artes, como responsável pela fiscalização. solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente convênio.

4.2 - São atribuições do Gestor:

a) zelar pelo fiel cumprimento das obrigações estipuladas neste convênio, pela execução das metas convencionadas no plano de trabalho e pela fiel observância do cronograma de

b) monitorar, permanentemente, as ações de execução do convênio, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de acordo com as especificações dos conteúdos dos cursos, consignados no Plano de Trabalho;

c) elaborar relatório técnico, quando solicitado, demonstrando o cumprimento do objeto e metas estabelecidas no

CLÁUSULA QUINTA - ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DO CONVÊNIO

O acompanhamento e supervisão da execução do convênio serão realizados por técnicos indicados pelo CEETEPS, por meio de visitas in loco ou de conferência de documentos, os quais deverão avaliar o cumprimento e a compatibilidade da execução do objeto do ajuste ao que foi pactuado, apresentando relatório circunstanciado ao término de cada período letivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

Cada um dos partícipes arcará com as despesas decorrentes de suas respectivas atribuições, não havendo repasse de recursos materiais e/ou financeiros ao Município, pelo CEETEPS. As despesas do CEETEPS correrão a conta da dotação econômica 12.363.1039.2226 - Expansão da Educação Profissional Técnica. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, vedada a modificação do obieto.

CLÁSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 547 dias, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização dos representantes legais dos partícipes, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA F RESCISÃO

9.1 - Admite-se a denúncia deste convênio por acordo entre as partes, assim como por desinteresse unilateral, impondo-se, neste último caso, notificação prévia de 30 (trinta) dias;

9.2 - O presente convênio poderá ser rescindido, na hipótese de violação de qualquer de suas cláusulas;

9.3 - Ocorrendo o encerramento do presente convênio por decurso de prazo, por denúncia (consensual ou unilateral) ou por rescisão, fica assegurada a conclusão das atividades em andamento, decorrentes das obrigações e responsabilidades assumidas pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os partícipes, pelos seus coordenadores, desde que observado o objeto do convênio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio que não forem resolvidas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem os partícipes justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Paulo, 02-07-2018.

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA-100, de 22-8-2018

Institui e designa os membros do Conselho Consultivo do Núcleo São Sebastião, do Parque Estadual Serra do Mar.

O Secretário do Meio Ambiente resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Consultivo do Núcleo São Sebastião, do Parque Estadual Serra do Mar, com caráter consultivo, nos termos do Decreto Estadual 49.672, de 06-06-2005, e da Resolução SMA 88, de 01-09-2017.

Artigo 2° - Ficam designados os seguintes representantes para comporem o Conselho Consultivo do Núcleo São Sebastião. do Parque Estadual Serra do Mar, como membros, para o biênio

I - Do Poder Público:

a) Pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo — FF: Ricardo Laerte Romero, RG 28.074.991-0, como titular, e Fernanda Cestari Lima, RG 45.875.173-X. como suplente:

b) Pela Polícia Militar Ambiental, da Polícia Militar do Estado de São Paulo — PMAmbiental: Anderson Reis Pelegrine, RG 43.508.117-2, como titular, e Miquéias Gomes de Souza, RG 32.420.355-X. como suplente:

c) Pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – CATI/ SAA: Maurício Rúbio Pinto Alves, RG 4.457.359, como titular, e Haley Silva de Carvalho, RG 21.403.162-7, como suplente;

d) Pela Escola Técnica Estadual de São Sebastião, do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Etec São Sebastião/CEETEPS: Douglas Martins de Souza, RG 28.454.418-8, como titular, e Fernando Freitas de Oliveira, RG 33.975.842-9,

e) Pelo Centro de Biologia Marinha, da Universidade de São Paulo - CEBIMar/USP: Cláudio Gonçalves Tiago, RG 5.002.063-8, como titular, e Álvaro Esteves Migotto, RG 5.899.204, como

f) Pela Petrobrás Transporte S.A. – Transpetro: Antônio Iran Vieira Poço, RG 11.137.219-9, como titular, e André Sharlach Cabral, RG 28.993.338-9, como suplente;

g) Pela Secretaria de Turismo, do Município de São Sebas tião – Setur: Leandro Saadi Sampaio, RG 22.149.051-6, como titular, e Jucilei Pereira da Silva, RG 22.588.652-2, como

h) Pela Defesa Civil do Município de São Sebastião: Alexandre Aparecido Porfirio, RG 33.324.344-4, como titular, e Flávio da Conceição de Carvalho, RG 28.915.061-9, como suplente

II - Da Sociedade Civil:

a) Pela Comunidade Tradicional Indígena – Aldeia Ribeirão Silveira: Adolfo Timótio, RG 35.633.126-X, como titular, e Mauro Samuel dos Santos, RG 24,899,917-5, como suplente:

b) Pelo Instituto de Conservação Costeira - ICC: Edson Marques Lobato, RG 1.213.838-2, como titular, e Renata Ferreira da Cruz, RG 30.530.263-2, como suplente;

c) Pelo Instituto Educa Brasil – IEB: Pedro Fernando do Rego. RG 33.010.478-0, como titular, e Eduardo Hipólito do Rego, RG 18.275.050, como suplente;

d) Pelo Instituto Argonauta para Conservação Costeira e Marinha: Manuel da Cruz Albaladejo, RG 34.251.104-X, como titular, e Fabiola da Silva Santana, RG 49.518.950-9, como

 e) Pela Greenway Brasil – Maria Luiza Monteleone ME. Maria Luiza Monteleone, RG 12.242.645-9, como titular, e pela Maresias Tur, Fabrizio Barbosa Lima, RG 43.107.585-2, como

f) Pela Associação de Pousadas e Hotéis de Maresias -APHM: Marco Cesare Perrotti Júnior, RG 13.704.209, como titular, e Nuiara Helena Leal Tedesco, RG 33.540.602, como

g) Pela Sociedade Educacional Raízes Ltda. – IEC Raízes: Alexandre Amorim Ranali David. RG 9.820,451-8, com titular, e Palmira Rosa Freixedelo, RG 8.410.305, como suplente:

h) Pela Federação das Associações de Bairro Pró-Costa Atlântica: Arnaldo Gabarino, RG 10.266.544, como titular, e Tatiana Prestes Barros de Araújo, RG 12.238.408-8, como

Artigo 3º - O Conselho Consultivo do Núcleo São Sebastião, do Parque Estadual Serra do Mar terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência:

III - Secretaria Executiva;

IV - Câmaras Temáticas, se for o caso: e V - Grupos de Trabalho, se for o caso.

§ 1° - O Plenário será composto por todos os membros do Conselho Consultivo, escolhidos, indicados e designados na forma desta Resolução, que terão direito a voz e voto.

§ 2º - O Conselho Consultivo será presidido pelo gestor da unidade de conservação e, na sua ausência, por seu suplente. 8 3º - O Secretário Executivo do Conselho Consultivo será

§ 4° - O mandato dos conselheiros será de 2 anos, renovável

por igual período. § 5º - As reuniões do Conselho Consultivo serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação, que deverão ser divulgadas e realizadas em local de fácil acesso.

§ 6° - O Conselho Consultivo deverá adotar Regimento Interno disciplinando o seu funcionamento.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua

publicação. (Processo FF 199/2018)

Portaria CG-38, de 22-8-2018

Designa os representantes do Comitê de Integração de Ápoio às Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPNs, instituído pela Resolução SMA-63, de 29-05-2018

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, considerando o disposto no § 2º do artigo 2º da Resolução SMA-63, de 29-05-2018, decide:

Artigo 1º - O Comitê de Integração de Apoio às Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPNs será composto, nos termos do artigo 2º da Resolução SMA-63, de 29-05-2018, pelos seguintes representantes:

I - Do Gabinete do Secretário: Cristina Maria do Amaral Azevedo, portadora do RG 8.886.188-0, como titular, e Giovana Conti Leite, portadora do RG 37.616.685-X. como sunlente

II - Da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA: Rafael Frigério, portador do RG 16.322.654-4, como titular, e Beatriz Truffi Alves, portadora do RG 29.168.823-8, como sunlente:

III - Da Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA: Marco Antonio Gomes, portador do RG 22.828.706-6, como titular, e Delmário Ferreira Lima, portador do RG 11.058.442-9, como suplente;

IV - Da Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA: Rober ta Hammerat de Araújo Pinto, portadora do RG 22.174.338-8, como titular, e Flávia Elias Batista, portadora do RG 48.654.322 V - Da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Natu

rais - CBRN: Luiz Roberto Camargo Numa de Oliveira, portador do RG 9.359.842, como titular, e Maria Therezinha Pinto Alves, portadora do RG 5.731.705, como suplente; VI - Da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo: Oswaldo José Bruno, portador do RG

9.482.665, como titular, e Ana Fernandes Xavier, portadora do RG 6.087.333, como suplente; VII - Do Instituto de Botânica - IBt: Caroline Vivian Gruber, portadora do RG 28.166.924-7, como titular, e Cecilia Ferreira

Saccuti, portadora do RG 27.564.148-X, como suplente; VIII - Do Instituto Florestal - IF: Fernando Descio, portador do RG 5.895.302-4, como titular, e Frederico Alexandre Roccia Dal Pozzo Arzolla, portador do RG 16.513.522-0, como suplente;

IX - Instituto Geológico - IG: Rogério Rodrigues Ribeiro, portador do RG 20.499.034-8, como titular, e Eduardo Schimid Braga, portador do RG 33.726.150-7, como suplente;

X - Da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo Cetesb: Antonio Luiz Lima de Queiroz, portador do RG 9.965.028, como titular, e Renata Ramos Mendonça, portadora do RG 9.929.768 como suplente;

XI - Da Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo: Julio César Araújo da Silva, portador do RG 25.948.600-0, como titular, e Vitor Calandrini de Araújo, portador do RG 34.096.906 4, como suplente; XII - Da Federação das Reservas Ecológicas Particulares do

Estado de São Paulo - Frepesp: Flávio Silva Ojidos, portador do RG 21.214.692, como titular, e Ana Maria Vieira Soares, porta dora do RG 17 028 931-X, como suplente: XIII - Da Associação Paulista de Municípios - APM: José Fer-

nando Bruno, portador do RG 6.267.464-X, como titular, e Antonio Cesar Simão, portador do RG 8.174.215-0, como suplente. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação. (Processo SMA 4.225/2018)

Despacho do Secretário, de 21-8-2018 Ratificando, à luz do parágrafo 5° do artigo 42 da Lei Federal 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais 8.883/94 e

9.648/98, a aquisição de drones para atender as atividades da Secretaria do Meio Ambiente, de acordo com os procedimentos definidos no Manual Operativo do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável — Microbacias II — Acesso ao Mercado e conforme previsto no Acordo de Empréstimo 7908-BR. Firmado entre o Estado de São Paulo e o Banco Mundial. Processo SMA 6304/2018 — Parecer CJ-SMA 459/2018.

Despacho do Secretário, de 22-8-2018

Ratificando, à luz do parágrafo 5° do artigo 42 da Lei Federal 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98, a aquisição de equipamentos de ótica e precisão (suporte para Televisor com Rack para atender as atividades da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN, de acordo com os procedimentos definidos no Manual Operativo do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – Acesso ao Mercado e conforme previsto no Acordo de Empréstimo 7908-BR. Firmado entre o Estado de São Paulo e o Banco Mundial Processo SMA 6244/2018 - Parecer CI-SMA 460/2018

Despacho do Secretário, de 21-8-2018 Autorizando, com fundamento no artigo 69, inciso VI, alí-

nea "b", número 2, do Decreto Estadual 57.933, de 02-04-2012, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente/Instituto de Botânica receber em doação, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - Fapesp, os bens discriminados à folha 05, bem como cópia das notas fiscais acostadas as folhas 08/09 no valor venal de R\$ 15.960,00, para efeito contábil. Parecer CJ.

SMA 461/2018. (Processo SMA-4.903/2018) Despacho do Responsável, de 21-8-2018

Em atendimento à Cláusula Quarta do Termo de Convênio (Processo SMA 10.476/2015), celebrado no âmbito do Projeto Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista em 23-11-2015 entre o Estado de São Paulo, por meio desta Secretaria de Meio Ambiente (SMA), e o Município de Guarujá, passam a constar como responsáveis pelo acompanhamento do referido convênio: Representando Secretaria do Meio Ambiente:

Titular: Alexandre de Gerard Braga, RG 33.355.294-5; CPF 313.103.178-60; Suplente: João Thiago Wohnrath Mele, RG 33.876.974-2;

CPF 318.992.318-38. Representando o Município de Guaruiá:

Titular: Antônio Lopes da Silva, RG 13.626.949; CPF 018.092.328-56; Suplente: Marcus Vinicius Cavini Luiz da Silva. RG 5.876.767:

CPF 930.645.868-15.

(Despacho GTAPE)

Desnacho do Secretário, de 22-8-2018

À vista dos elementos que instruem os presentes autos, em especial o parecer jurídico 413/2018, às folhas 261/263, o qual acolho integralmente, decido:

a) Conhecer o recurso interposto pela empresa SH Informática Ltda. contra a decisão do Chefe de Gabinete de aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado

b) No mérito, dar-lhe provimento parcial, pelos motivos expostos nos autos; e

c) Manter a decisão de impor as sanções de (a) impedimento de licitar e contratar com o Estado, porém, revendo o prazo para 125 dias, conforme previsão do artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002; (b) cumulativo com multa, no valor revisado de R\$ 32.424,34, na forma prevista no § 2°, do art. 87, da Lei Federal 8.666/93, c.c Resolução SMA 57/2013.

Publique-se no Diário Oficial do Estado a presente decisão para que se iniciem os efeitos sancionatórios de impedimento de licitar e contratar com o Estado, uma vez que lhe havia sido atribuído efeito suspensivo quando do despacho de fls. 209/210.

Após publicação, proceda-se o devido cadastro da sanção no sistema eletrônico de registro de sanções para divulgação e bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – sistema BEC/SP e aos demais sistemas mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, conforme o estabelecido no artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17-07-2002, combinado com o artigo 26 do regulamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, aprovado pelo Decreto Estadual 52.205, de 27-09-2007, e com o artigo 3º do Decreto Estadual 48.999, de 29-09-2004.

(PSMA 3.001/2018)

Despacho do Secretário, de 22-8-2018

À vista dos elementos que instruem os presentes autos, em especial o parecer jurídico 413/2018, às folhas 253/256, o qual acolho integralmente, decido:

a) Conhecer o recurso interposto, pela empresa SH Informática Ltda. contra a decisão do Chefe de Gabinete de aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado e multa:

b) No mérito, dar-lhe provimento parcial, pelos motivos expostos nos autos; e

c) Manter a decisão de impor as sanções de (a) impedimento de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de 125 dias, conforme previsão do artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, (b) cumulativo com multa, no valor revisado de R\$ 12.422.12, na forma prevista no § 2°, do art. 87, da Lei Federal 8.666/93, c.c Resolução SMA 57/2013.

Publique-se no Diário Oficial do Estado a presente decisão para que se iniciem os efeitos sancionatórios de impedimento de licitar e contratar com o Estado, uma vez que lhe havia sido atribuído efeito suspensivo quando do despacho de fls. 203/204.

Após publicação, proceda-se o devido cadastro da sanção no sistema eletrônico de registro de sanções para divulgação e bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – sistema BEC/SP e aos demais sistemas mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, conforme o estabelecido no artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, combinado com o artigo 26 do regulamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, aprovado pelo Decreto Estadual 52.205, de 27-09-2007, e com o artigo 3º do Decreto Estadual 48.999,

(PSMA 3.003/2018)

COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE **E RECURSOS NATURAIS**

Portaria CBRN-3, de 22-8-2018

Estabelece critérios para a emissão de Autorizações de Transporte (AT) para transferência de primatas não humanos (PNH) entre empreendimentos de fauna silvestre em cativeiro, pelo Departamento de Fauna (DeFau) desta CBRN, por conta do atual surto de febre amarela silvestre

O Coordenador de Biodiversidade e Recursos Naturais, tendo em vista o risco que o atual surto de febre amarela silvestre representa à saúde humana e animal, particularmente às espécies de primatas não humanos (PNH), em território estadual e nacional, expede a presente portaria:

Artigo 1º - A emissão de Autorização de Transporte para transferência de espécimes de primatas (Classe Mammalia, Ordem Primates) oriundos de empreendimentos de fauna silvestre em cativeiro do Estado de São Paulo, deverá atender às seguintes condicionantes:

I. utilizar caixas de transporte com tela contra mosquito;

II. realizar isolamento de 30 dias dos PNH no empreendimento de destino, a qual consistirá em manutenção do(s) espécime(s) em observação em recinto protegido com tela contra mosquito durante este período;

II. abrigar os animais, após o período de isolamento, em recintos telados.

Artigo 2º - As análises, pelo DeFau/CBRN, dos pedidos efetuadas por órgãos ambientais federais e de outras Unidades da Federação, relativas às anuências e consultas, para o encaminhamento de espécimes de PNH para empreendimentos de fauna silvestre em cativeiro do Estado de São Paulo deverão incluir as condicionantes previstas no Artigo 1º.

Artigo 3º - A comercialização de primatas no Estado de São Paulo também deverá atender as condicionantes previstas

§ 1° - Os empreendimentos de fauna que comercializam PNH deverão fornecer ao comprador manual com orientações básicas sobre a biologia da espécie, incluindo esclarecimentos quanto ao risco de transmissão de zoonoses e recomendação para telar os recintos que abrigarem os primatas. Artigo 4º - Os empreendimentos de fauna silvestre em

cativeiro das categorias CETAS (Centro de Triagem de Animais

Silvestres) e CRAS (Centro de Reabilitação de Animais Silvestres) devem seguir a recomendação de isolamento constante no Artigo 1º quando do recebimento de PNH, independentemente do município de procedência do animal. § 1° - No caso de eventual recebimento de PNH morto ou que apresente durante o período de isolamento, quadro mórbido

compatível com Febre Amarela ou sintomatologia neurológica, o CETAS ou CRAS, assim como os demais empreendimentos de fauna em cativeiro, deverãoacionar o órgão municipal de saúde. Artigo 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria CBRN-8, de 04-12-2017.

CENTRO TÉCNICO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE BIODIVERSIDADE

NÚCLEO REGIONAL DE PROGRAMAS E **PROJETOS V - PRESIDENTE PRUDENTE**

Comunicado

A Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais, por intermédio do seu Núcleo Regional de Programas e Projetos - Presidente Prudente, faz publicar a relação das inscrições dos imóveis cadastrados no Sistema de Cadastro Ambiental Rural Paulista (SICAR-SP) que não foram localizados para entrega de notificação via Correios ou via email:

Número do CAR - Número do Protocolo - Município

35024080067825 - 103026 - Anhumas

35543000006572 - 20112 - Teodoro Sampaio 35287000066453 - 102661 - Marabá Paulista Dada a impossibilidade de notificar via e-mail ou por meio de correspondência enviada ao endereco cadastrado no Cadastro Ambiental Rural, os interessados deverão acessar o respectivo cadastro no Sicar-SP, na Aba "Comunicações e Pendências", e procederem às alterações/complementações solicitadas nos campos "recomendações" e "observações" do(s) Parecer(es), ou apresentarem as devidas justificativas no prazo máximo de 90 dias, a partir desta publicação, sob pena de

cancelamento do CAR. Caso restem dúvidas, o contato deverá ser feito por meio do e-mail car_prudente@sp.gov.br

UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL -

MICROBACIAS II Despacho da Gestora Executiva, de 21-8-2018

Adjudicando, nos termos previstos no Acordo de Empréstimo 7908-BR, firmado com o Banco Mundial, considerando as normas estabelecidas nas "Diretrizes para Aquisições no Âmbito de Empréstimos do BIRD e Créditos da AID", de maio/2004, revisadas em outubro de 2006, daquela instituição, e conforme facultado pelo parágrafo 5º do artigo 42 da Lei Federal 8.666/93. a aquisição de equipamentos de radiocomunicação para atender a Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN, objeto da Comparação de Preços - Shopping 015/2018/PDRS -